

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 467/82

INTERESSADO: VALTER HENRIQUE BERNARDELLI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Sub-estações, na FE de Barretos

RELATOR : Consº Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 731 /82 -CTG- APROVADO EM 19 / 05 / 82

1.- HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos submeteu a este Conselho em 25 de fevereiro passado a indicação do interessado para, como Professor I, lecionar Sub-estações, disciplina obrigatória do Curso de Engenharia Elétrica, modalidade Eletrotécnica.

A indicação está sendo feita para facilitar o ensino de uma turma de alunos daquela disciplina.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Engenheiro Eletricista, modalidades Eletrotécnica e Eletrônica, diplomado pela Faculdade proponente, no ano de 1978.

EM seu Histórico Escolar não consta haver estudado disciplina com essa denominação equivalente.

Exerce funções técnicas junto à Companhia Paulista de Força e Luz, em Barretos, com horário de trabalho diariamente, das 7 h 45 às 11 h 30 e das 13 h 30 às 17 h 45, excetuados os sábados.

Os únicos documentos apresentados referentes a especialização são: 1) curso sobre cabos de energia, desenvolvido pelo Diretorio Acadêmico da referida Faculdade, datado de outubro do 1976, quando ainda era aluno de graduação; e 2) dois certificados dos cursos rápidos da Companhia Paulista de Força e Luz, sobre "capacitação para expositores", sobre Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de dezembro de 1980, além de outro desenvolvido pela Siemens S/A sobre Projetos de Quadros Industriais. Como se vê, nenhum desses elementos corresponde ao que enquadrou este Conselho na letra a do inciso II do Art. 4º da Deliberação 5/80.

3.- CONCLUSÃO:

Por não atender ao que dispõe a Deliberação CEE-5/80, em seu Art. 4º inciso II, não pode ser aceita a indicação do Sr. Walter Henrique Bernardelli para lecionar Sub-estações no Curso de Enge-

PROCESSO CEE Nº 467/82

PARECER CEE Nº 731/82

fl.02.

nharia Elétrica, modalidade Eletrotécnica, da Faculdade de Engenharia de Barretos.

São Paulo, 7 de abril de 1.982

a) Consº Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 5.5.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE